

001-0341/93

LEI 09/6

Reunião 14/9/95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

PROCESSO Nº 07 19
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

29/6
10/8

PROJETO DE LEI : 001034193 DE 1993

07 - 22,80

NATUREZA : PL

01-0341/93-5 DE 05/05/93

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRINQUEDOTECA CIRCULANTE, PARA O ATENDIMENTO DAS E.M.E.IS. DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO PAULO, QUE POR IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA, NÃO DISPONHAM DE ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO, PARA O SEU FIXO FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ÍNDICE :

BRINQUEDOTECA CIRCULANTE
ENSINO MUNICIPAL.
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ONIBUS

OBSERVAÇÕES :

Lei 11.833 de 28 de junho de 1995

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 17:23:56

00000010917-78



ARQUIVADO EM 29/6/95

REGINA APARECIDA HARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

DIGITADO
A. T. M.

Folha n.º 00 de pros.
n.º 0341 do 1993

01 - PL
PROJETO DE LEI 1 01-0341/93-5

LIDO HOJE 05 MAI 1993
LEI Nº 10.341 DE 1993
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO
26 OUT 1994
PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação da Brinquedoteca Circulante, para o atendimento das E.M.E.Is. da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, que por impossibilidade técnica, não disponham de espaço físico adequado, para o seu fixo funcionamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A SANCÃO
14 JUN 1995
PRESIDENTE

Artigo 1º - Fica criada a Brinquedoteca Circulante, para o atendimento das E.M.E.Is. da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, que por impossibilidade técnica, não disponham de espaço físico adequado, para o seu fixo funcionamento.

Artigo 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de maio de 1993.

Vereador JOSE VIVIANI FERRAZ

Vice Líder do Governo

YHK/



Câmara Municipal de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Folha n.º	02	de pros.
n.º	0341	do 19 93
<i>[Signature]</i>		

A Brinquedoteca nada mais é do que um acervo de brinquedos e jogos educativos, para uso ou empréstimo aos alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil, imprescindíveis e fundamentais para a compreensão na faixa etária dos 4 a 7 anos.

A criação de Brinquedoteca nas E.M.E.Is., é uma antiga aspiração da Divisão de Orientação Técnica de Educação Infantil e Alfabetização - DOT-3, o que vem sendo tratado por outro Projeto de Lei.

Para a implantação da Brinquedoteca, a E.M.E.I. deverá possuir um ambiente com espaço suficiente para a locomoção dos alunos, com ventilação e iluminação adequadas, instalação de estantes e prateleiras para a acomodação dos brinquedos e jogos.

Considerando a importância e o grande interesse das E.M.E.Is. por este tipo de recurso, e a não disponibilidade do espaço físico adequado para a construção a curto prazo de dependências para o seu alojamento, propomos a criação da Brinquedoteca Circulante.

Tal proposta consiste da adaptação de ônibus, em número suficiente, para o transporte dos brinquedos e jogos até as E.M.E.Is. mencionadas, possibilitando a um maior número de crianças, o acesso a este eficiente método de ensino.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

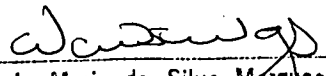
do processo nº 0341 de 19 93 05 / 04 / 93 (a)

Ào

Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta o Projeto de Lei nº 319/93.

S.P., 13/05/93


Noemia Maria da Silva Marques
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 17, 5, 93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chela.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/05/93 às 1200 hrs

[Handwritten signature]

Ao Nobre Vereador

[Handwritten signature: Marcos Mendes]
[Handwritten signature: Digo Antônio]

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 18 de maio de 1993

[Handwritten signature]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 26/6/93

(a) *[Handwritten signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 4 do Proc.
N.º 341 de 19 93
O Funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 2/6/93

Ver.,

Relator

DEFERIDO

Ver., DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, Juntado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sob

folha n.º 5 / 716 / 93 a) *el*



Câmara
PARECER
0546/93

Municipal de São Paulo

Folha n.º	5	de proc.
n.º	341	de 1993

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 341/93.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Viviani Ferraz que visa criar uma brinquedoteca circulante para atender as E.M.E.is da rede municipal de ensino de São Paulo.

A propositura atende ao disposto no artigo 13, I e 231 e seguintes da Lei Orgânica, que dispõem sobre o dever do Município na promoção do lazer, recreação e esporte da população, notadamente às crianças e adolescentes.

Da mesma forma, o projeto corresponde ao comando do artigo 200, § 1º da Lei Orgânica, que fixa a responsabilidade do Município na organização do sistema destinado à educação infantil.



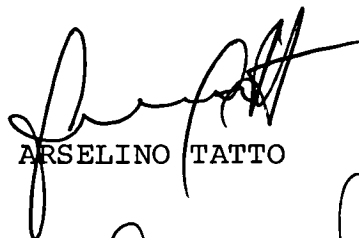
Câmara Municipal de São Paulo

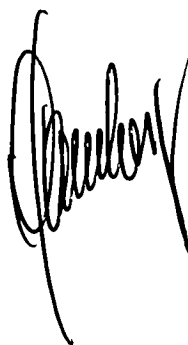
Folha n.º 6 de 6
n.º 341 de 1993

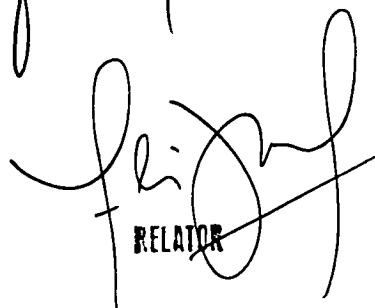
Diante do exposto, somos pela legalidade do projeto de lei nº
341/93.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em
07/06/93


JOSÉ MENTOR


ARSELINO TATTO




RELATOR





Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 341/93.

"VOTO CONTRÁRIO"

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa criar a Brinquedoteca Circulante, para o atendimento das E.M.E.is da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

Apesar dos louváveis propósitos do nobre Vereador, a propositura não pode prosperar, eis que esbarra no art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis sobre serviço público e organização administrativa.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/06/93

Relator

[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
(contrário)

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 9 / jun / 1993
pagina 29 coluna 2
conferido: *el*

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 9 / 6 / 93

mo

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 14/6/93 as 14:00 h. *gens*

Ao nobre Vereador *Edivaldo Estima*
para relatar. Regimentalmente até 11
Sala da Comissão de Administração Pública

13/06/93

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data *pagal para el. 1993* publicado sob
folha n.º 8 / 2 / 8 / 93 a) *el*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 8 do Proc.
N.º 341 de 1993
O Funcionário

PARECER
0802/93

/93 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SO-
BRE O PROJETO DE LEI Nº 341/93

A presente propositura, projeto de lei nº 341/93, de iniciativa do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, cria a Brinquedoteca Circulante, para o atendimento das Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs - que, por impossibilidade técnica, não disponham de espaço físico adequado para o seu fixo funcionamento.

Justifica o Ilustre Autor da propositura em exame que a criação da Brinquedoteca Circulante é antiga aspiração da Divisão de Orientação Técnica de Educação Infantil e Alfabetização, assim como ser de interesse das próprias EMEIs que não tenham espaço físico adequado, conseguirem recurso tão necessário para a aprendizagem das crianças da faixa etária de 4 a 7 anos.

Embora revestida de meritórios propósitos, tendo em vista ser de responsabilidade do município assegurar o acesso à rede de ensino nos níveis fundamental e infantil e dotá-la de toda infra-estrutura imprescindível à formação do educando visando ao seu pleno desenvolvimento, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho, entendemos que a matéria não pode prosperar por tratar-se de iniciativa privativa do Prefeito, segundo dispõe nossa Lei Orgânica.

Cumpra lembrar, ademais, que em Parecer de nº 2/93 a Douta Comissão de Constituição e Justiça concluiu que as matérias oriundas deste Legislativo, e que sejam da competência privativa do Chefe do Executivo, mesmo que sancionadas, são consideradas inócuas e inconstitucionais, isto porque tais prerrogativas são irrenunciáveis por seus titulares.

Por todo o exposto, contrário é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 2/8/93

Presidente

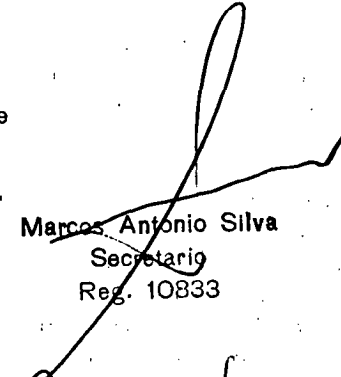
Relator (ESTIMA)

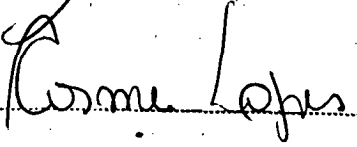
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 08 / 1993
pagina 29 coluna 3
referido: 

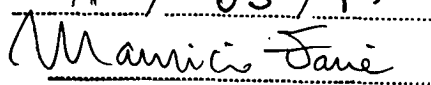
À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 05/08/93


ARAÚ M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 9/8/93 as 15:30 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR 
PARA RELATAR:
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

11 / 05 / 93

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sob
folha n.º 9 / 29 / 8 / 93 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 do proc.
N.º 341 de 1953
O funcionário

PARECER
1092/93

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 341/93

De autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, o projeto dispõe sobre a criação de brinquedoteca circulante, para atender as escolas municipais de educação infantil que não dispõem de espaço físico adequado para acomodar brinquedos e jogos.

Segundo a exposição de motivos que acompanha o projeto, jogos e brinquedos são material imprescindível para a educação de crianças na faixa de 4 a 7 anos.

As brinquedotecas circulantes nada mais são do que conjuntos de jogos e brinquedos transportados em veículos adaptados para essa função; esses veículos levam o material didático às escolas que carecem de instalações fixas para sua guarda e conservação.

Trata-se de um recurso de grande valia para a educação e recreação das crianças, até porque - muito provavelmente - as escolas que irão se beneficiar da brinquedoteca circulante serão aquelas da periferia, cujos alunos não têm acesso a diversões em sua moradia ou na respectiva vizinhança.

Por esse motivo, o parecer é favorável à proposta.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 25/8/93.

Presidente

Manic Fani

Relator

[Signature]

[Signature]

Ver. Jure

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 08 / 1953
pagina 33 coluna 3
conferido:

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 27 / 08 / 53

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebida na Comissão de

Às Finanças e Orçamento

Em, 27 / 08 / 53

MARGARETE LUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar.

Antonio Carlos, digo Hans Jacob

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

27 / 08 / 53

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Símbolos juntados nesta data DEPOIS DA INFORMAÇÃO DO DOCUMENTO rubricados são

folhas de nº 10 331 (14/09/54)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc
n.º PL 341 de 1993
o funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM, 13/09/93

RELATOR

H. G.

DEFERIDO

MIGUEL COLASUONNO

PRESIDENTE



Folha n.º 11 do proc
n.º PL 341 de 19 93
o funcionário

FARECEP
1233/93

Parecer Municipal de *São Paulo*

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 341/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, visa dispor sobre a criação da brinquedoteca circulante, para o atendimento das EMEIs que, por impossibilidade técnica, não disponham de espaço físico adequado para o seu fixo funcionamento.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposi-
tura, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta
de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14 de setembro de 1993.

Presidente -

Relator -

Alameda, contraindo fols 12208
experto no voto no Juízo
da C.I.

de 16.09.94 pág. 32

coluna 1º conferido: ms

A.A.T.M.

Ern, 16 / 09 / 93

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

1. The Commission has been informed that the Government of the Republic of the Philippines has been requested by the United States to provide information regarding the activities of the Communist Party of the United States of America (CPUSA) in the Philippines. The Commission has been requested to provide information regarding the activities of the CPUSA in the Philippines.

... 57442 = 375

— *... ..*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. N° 341/93"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

138ª

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

26

DE

outubro

DE

1974

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGOD	X			29	ITALO CARDOSO	X		
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI IATO			
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			37	MARCOS MENDONÇA	X		
10	Sergio Rosa	.			38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER	.			43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	DALMO PESSOA	.			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	Nelson Guimarães Proença			
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI	X		
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA	X			51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WAPII MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO	.							

Votaram "SIM": Srs Vereadores

Votaram "NÃO": Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 13 do proc.
n.º 341 de 19 93

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. "APARTE"
5	3	Paula	202ª SE	14.06.95	Pres.	

* * *

— PL 341/93, do Vereador José Viviani Ferraz (PL)

Dispõe sobre a criação da brinquedoteca circulante, para atendimento das E.M.E.Is. da rede municipal de ensino de São Paulo, que por impossibilidade técnica não disponham de espaço físico adequado para o seu fixo funcionamento.

Fase da discussão: 2ª.

Aprovação mediante voto ~~nominal~~ favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Não há

oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam onde estão. Os Srs. Vereadores que forem contrários queiram manifestar-se agora.
(Pausa) Está aprovado.

Item seguinte.

(item 20...Beth)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....

01-341 : 93

de 19.....

(a).....

- 14 -

Signature

A LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 202ª Sessão Extraordinária de 14 de Junho do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

16.06.95

Signature
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe.

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

22/06/95

16:00h. *Signature*

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo,
providenciar carta de lei e registro.

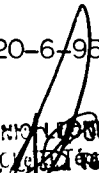
20-6-95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe;

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

20-6-95


MARIA ANTONIA LEMOS
Assistente de Seção Técnica

SE GUE..... juntado nesta data, documento f..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha nº 15 e 19.....

Em 20 6 95

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	15	do proc.
nº	341	de 1993

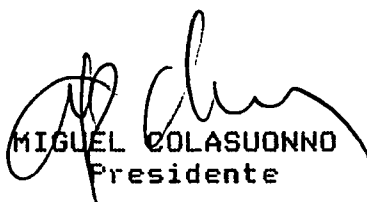
São Paulo, 21 de junho de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0306/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara na sessão de 14 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 341/93, de autoria do Vereador José Vivani Ferraz - dispondo sobre a criação da Brinquedoteca Circulante, para o atendimento das E.M.E.Is. da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de São Paulo

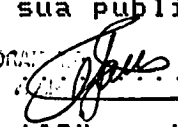
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE JUNHO DE 1995. Cópia extraída de fls. 01 do Processo nº

1034193. (PROJETO DE LEI Nº 341/93). Dispõe sobre a criação da Brinquedoteca Circulante, para o atendimento das E.M.E.Is. da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, que por impossibilidade técnica, não disponham de espaço físico adequado, para o seu fixo funcionamento. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criada a Brinquedoteca Circulante, para o atendimento das E.M.E.Is. da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, que por impossibilidade técnica, não disponham de espaço físico adequado, para o seu fixo funcionamento. Art.

2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 3º -

As despesas com execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{SOCORRO}  20/06/95

Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e

datilografei. Eu, ^{MARCOS ANTONIO LEONIDAS}  Assistente de Chefia Técnica

Técnica, padrão "QPA-10B" a conferi. São Paulo, 20 de junho de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro e

Documentos Legislativos, ^{ANGELA BORDON ANDREONI}  Visto, ^{Chefe de Seção Técnica II}

^{ELISA XAVIER MACHADO}  ... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno, Murillo Antunes Alves, Edivaldo Estima, José Índio Ferreira do Nascimento, José Viviani Ferraz.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 17 do proc.
12 341 de 1993
funcionário

LEI Nº

DE

DE

DE 1995.

Dispõe sobre a criação da Brinquedoteca Circulante, para o atendimento das E.M.E.Is. da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, que por impossibilidade técnica, não disponham de espaço físico adequado, para o seu fixo funcionamento.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de junho de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Brinquedoteca Circulante, para o atendimento das E.M.E.Is. da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, que por impossibilidade técnica, não disponham de espaço físico adequado, para o seu fixo funcionamento.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de junho de 1995.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº. 18 do proc.
Nº. 341 de 1993

São Paulo, 21 de junho de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº306/95 , de
21.06.95 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 341/95 ,
de autoria do Vereador José Viviani Ferraz.

Anexo: ../...

Recebi

22/06/95

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº. 18	do proc.
Nº. 341	de 1993

São Paulo, 21 de junho de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº306/95 , de
21.06.95 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 341/95 ,
de autoria do Vereador José Viviani Ferraz.

Anexo: .../...

Recebi

22/06/95


SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 341

de 1993-29, 6, 95 (a)

LEI Nº 11.833, DE 28 DE JUNHO DE 1995
(Projeto de Lei nº 341/93, do Vereador José Viviani Ferraz)

Dispõe sobre a criação da Brinquedoteca Circulante, para o atendimento das E.M.E.Is. da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, que por impossibilidade técnica, não disponham de espaço físico adequado, para o seu fixo funcionamento.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Brinquedoteca Circulante, para o atendimento das E.M.E.Is. da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, que por impossibilidade técnica, não disponham de espaço físico adequado, para o seu fixo funcionamento.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
SÓLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de junho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

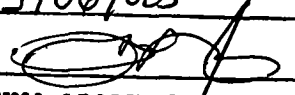
Publicado	29	06	95
de	29	06	95
página	1	12/20	
Conferido:	<i>[assinatura]</i>		

Ao DT. 94 - Sra. Chefe,

Para as devidas providências,

29/06/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	19 fls.
Arquivo em	29/06/95
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)